



O “*buen vivir*” e a construção de uma nova sociedade

“Buen vivir” and the building of a new society

Flávia Verônica Silva Jacques - Doutoranda em Política Social e Direitos Humanos na Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). Docente na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). E-mail: flaviajacques@furg.br

Resumo

De acordo com Acosta (2016) a filosofia do “*Buen Vivir*” (em português “Bem Viver”) é um caminho em construção, fundamentado na solidariedade entre os seres humanos e a natureza, o qual já é uma realidade em determinadas culturas ao redor do mundo. O Bem Viver, além de uma declaração constitucional e um conceito em construção, significa uma oportunidade para se desenvolver coletivamente uma nova forma de organizar o modo de viver no mundo. Sintetiza visões e práticas ancestrais andinas, debates e propostas atuais, pensamentos críticos e lutas sociais que representam a busca por alternativas em resposta ao modelo de desenvolvimento contemporâneo. O presente trabalho apresenta as perspectivas do “*Buen Vivir*” como alternativa para a construção de uma nova sociedade pautada na democracia e na sustentabilidade, baseada na obra “*O Bem Viver*”, do autor Alberto Acosta (um dos maiores responsáveis por colocar os Direitos da Natureza na Constituição do Equador).

Palavra-chave

Buen Vivir. Neoliberalismo. Direitos da Natureza. Democracia. Sustentabilidade.

Abstract

According to Acosta (2016) the “*Buen Vivir*” philosophy (in Portuguese “*Bem Viver*”) is a path under construction based on solidarity between human beings and nature, which is already a reality in certain cultures around the world. *Bem Viver*, in addition to a constitutional declaration and a concept under construction, means an opportunity to collectively build a new way of organizing the way of living in the world. It synthesizes ancient Andean views and practices, current debates and proposals, critical thoughts and social struggles that represent the search for alternatives in response to the contemporary development model. This work presents the perspectives of “*Buen Vivir*” as an alternative for the construction of a new society based on democracy and sustainability, based on the work “*O Bem Viver*” by author Alberto Acosta (one of the most responsible for placing the Rights of Nature in the Constitution of Ecuador).

Keywords

Buen Vivir. Neoliberalism. Rights of nature. Democracy. Sustainability.

INTRODUÇÃO

De acordo com Acosta (2016), a filosofia do “*Buen Vivir*” – termo traduzido para o português “Bem Viver” – é um caminho alternativo, oposto ao conceito de acumulação perpétua, que busca a harmonia com a Natureza, a reciprocidade e a solidariedade entre os indivíduos e comunidades, o qual já é uma realidade em determinadas culturas ao redor do mundo.

Discorre o autor, que o Bem Viver será uma tarefa de reconstrução da sociedade focada em desarmar a meta universal do progresso em sua versão produtivista e do desenvolvimento enquanto direção única, sobretudo em sua visão mecanicista do crescimento econômico e seus múltiplos sinônimos. Desta forma, apresenta-se como uma oportunidade de construção coletiva de novas formas de viver e não simplesmente como um receituário materializado em alguns artigos constitucionais, como no caso do Equador e da Bolívia.

O presente trabalho busca apresentar as perspectivas do “*Buen Vivir*” como alternativa de desenvolvimento de uma nova sociedade baseada na democracia e na sustentabilidade. Para tanto reflete sobre a obra *O Bem Viver* do autor Alberto Acosta¹, um dos maiores responsáveis por colocar os Direitos da Natureza na Constituição do Equador.

Tem-se que o Bem Viver instituiu-se formalmente e oficialmente por meio de sua adoção pela Constituição da República do Equador e Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia, nos anos de 2008 e 2009, respectivamente.

En sus primeras expresiones formales, el Buen Vivir se cristalizó en las nuevas constituciones de Ecuador (aprobada en 2008) y Bolivia (2009). Ese paso sustantivo fue el producto de nuevas condiciones políticas, la presencia de activos movimientos ciudadanos, y el creciente protagonismo indígena (GUDYNAS, 2011, p. 461).

Atualmente, o *Buen Vivir* é um princípio presente nas novas constituições plurinacionais “no âmbito da consolidação dos Estados plurinacionais, bem como é vislumbrado como uma ‘alternativa’ e oportunidade de construção coletiva de uma nova forma de organizar a vida” (CONSTANTE, 2016, p. 2).

¹ Alberto Acosta é um dos principais ideólogos do início da Revolução Cidadã no Equador, tendo sido um dos responsáveis pelo plano de governo da *Alianza País*, partido encabeçado por Rafael Correa, cuja ascensão à Presidência da República, em 2007, deu início a uma série de transformações nesta *bermosa* nação localizada no centro do mundo. O Equador tornou-se, assim, referência para utopistas e lutadores sociais. Em 2013, lançou-se como presidente da República pela *Unidad Plurinacional de las Izquierdas*, coligação que uniu o partido indígena Pachakutik a movimentos populares e ambientais na defesa dos ideais expressos na nova Constituição, aprovada em 2008 (TURINO, 2016, p. 13-14).

Outrossim, esta filosofia é considerada um conceito em construção e tem repercutido em várias discussões sobre alternativas ao crescimento econômico dos países, capitalismo e ao consumismo.

Para Gudynas (2011), um aspecto central na formulação do Bem Viver ocorre no campo da crítica ao desenvolvimento contemporâneo. Eles questionam, por exemplo, a racionalidade do desenvolvimento atual, sua ênfase nos aspectos econômicos e no mercado, sua obsessão pelo consumo e o mito do progresso contínuo. Critica-se o reducionismo de se apresentar o crescimento econômico como o único fator de desenvolvimento de um país e adverte-se que o desenvolvimento deve ser medido também com relação aos recursos naturais.

Enquanto os recursos naturais são limitados e as capacidades dos ecossistemas para lidar com os impactos ambientais também são limitadas, a afirmação de desenvolvimento deve ser investigada, pois torna-se comum afirmar que um país se desenvolve se sua economia cresce e, em particular, se as exportações ou os investimentos aumentam, afirma Gudynas (2011).

Nesse aspecto, ressalta-se que:

Os resultados econômicos devem estar subordinados às leis de funcionamento dos sistemas naturais, sem perder de vista o respeito à dignidade humana e procurando assegurar qualidade de vida às pessoas. Concretamente, a economia deve demolir toda a construção teórica que esvaziou “de materialidade a noção de produção e [separou] completamente a racionalidade econômica do mundo físico [...] A economia deve submeter-se à ecologia. Por uma razão muito simples: a Natureza estabelece os limites e alcances da sustentabilidade e a capacidade de renovação que possuem os sistemas para auto renovar-se. Disso dependem as atividades produtivas. Ou seja: se se destrói a Natureza, destroem-se as bases da própria economia (ACOSTA, 2016, p. 120-121).

Acosta (2016, p. 123) explica que “para libertar a Natureza da condição de mero objeto de propriedade dos seres humanos, foi – e continua sendo – necessário um grande esforço político para reconhecê-la como sujeito de direitos.” Assevera-se que os “Direitos Humanos e os Direitos da Natureza - que articulam uma igualdade biocêntrica, sendo analiticamente diferenciáveis - se complementam e se transformam em uma espécie de Direitos da Vida ou Direitos à Vida” (ACOSTA, 2016, p. 140).

É por isso que os Direitos da Natureza, imbricados cada vez mais com os Direitos Humanos, impulsionam a construção democrática de sociedades sustentáveis a partir de cidadanias plurais e pensadas sob o ponto de vista da ecologia: “É necessário entender os Direitos da Natureza como uma reação ao

choque de visões, não fratura, mas de costura de estéticas, emoções, desejos, conhecimentos e saberes, que são elementos consubstanciais do Bem Viver” (ACOSTA, 2016, p. 141).

1 BEM VIVER E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O livro *O Bem Viver: uma oportunidade para se imaginar outros mundos* foi escrito por Alberto Acosta, um dos principais responsáveis por colocar os Direitos da Natureza na Constituição do Equador – considerado um feito inédito no mundo – tornando o país uma referência para utopistas e lutadores sociais.

As mobilizações e rebeliões populares – especialmente a partir dos mundos indígenas equatoriano e boliviano, cenário de longos processos históricos, culturais e sociais – formam a base do que conhecemos como *Buen Vivir*, no Equador, ou *Vivir Bien*, na Bolívia. Nestes países andinos e amazônicos, propostas revolucionárias² ganharam força política e foram incorporadas em suas constituições, sem que, por isso, tenham se cristalizado em ações concretas (ACOSTA, 2016).

Explica Alberto Acosta (2016) que as promessas do progresso, feitas há mais de quinhentos anos, e as de desenvolvimento, que ganharam o mundo a partir da década de 1950, não se cumpriram e não se cumprirão. Logo, buscando uma alternativa contra problemas cada vez mais evidentes, Alberto Acosta resgata o conceito de *sumak kawsay*, de origem *kíchwa*, e propõe uma ruptura civilizatória calcada na utopia do Bem Viver e na urgência de se construir sociedades mais solidárias e sustentáveis.

Acosta (2016) sugere uma quebra de paradigmas, para superar o fatalismo do desenvolvimento³, reatar a comunhão entre humanidade e natureza e revalorizar diversidades culturais e modos de vida suprimidos pela homogeneização imposta pelo Ocidente, que desconsiderou completamente as demais culturas.

O Bem Viver, considerado a soma de práticas de resistência ao colonialismo e às suas sequelas é, há muitos anos, um modo de vida em várias comunidades indígenas que não foram totalmente absorvidas pela modernidade capitalista. A influência colonial e capitalista está presente no mundo indígena de múltiplas formas, o que impede visões românticas de sua realidade. Crescentes segmentos

² De acordo com Gudynas (2011) o resgate do saber indígena gerou influência na implementação de políticas públicas considerando os direitos da natureza na Constituição Federal da Bolívia e do Equador.

³ A sociedade contemporânea vive o auge do desenvolvimento tecnológico e do consumo desenfreado, fragilizando a capacidade de regeneração ambiental e causando vários danos ambientais, emissão de gases poluentes e aquecimento global (COSTA, 2017).

da população indígena foram absorvidos pela lógica da monetarização própria do mercado capitalista. Há grupos indígenas em situações de grande precariedade ainda hoje e presos ao mito do progresso, explica Acosta (2016).

Verifica-se que alguns saberes indígenas não possuem uma ideia análoga à de desenvolvimento: não existe a concepção de um processo linear de vida que estabeleça um estado anterior e outro posterior, a saber, de subdesenvolvimento e desenvolvimento, dicotomia pela qual deveriam transitar as sociedades para a obtenção do bem-estar, como ocorre no mundo ocidental. Também não existem conceitos de riqueza e pobreza (ACOSTA, 2016).

O Bem Viver deve ser assumido como uma categoria em permanente construção e reprodução, afirma Acosta (2016), pois é um processo em construção e reconstrução que encerra processos histórico-sociais de povos permanentemente marginalizados e que esta proposta não pode ser vista só como uma alternativa ao desenvolvimento economicista (políticas de desenvolvimento embasadas apenas no crescimento da economia).

“O *Buen Vivir* é essencial para a nova ‘Reforma’ na medida em que marca a resignificação do modo de produção e refunda a hermenêutica do Estado tornando-se como uma alternativa possível” (CONSTANTE, 2016, p. 9).

Esclarece Acosta (2016) que o Bem Viver, além de uma declaração constitucional, significa uma oportunidade para construir coletivamente uma nova forma de organizar a própria vida. Portanto, o verdadeiro debate dá-se na sociedade e deve-se deixar para trás o conceito convencional de desenvolvimento baseado no crescimento econômico para investir em uma visão diferente.

El Buen Vivir implica un cuestionamiento sustancial a las ideas contemporáneas de desarrollo, y en especial su apego al crecimiento económico y su incapacidad para resolver los problemas de la pobreza, sin olvidar que sus prácticas desembocan en severos impactos sociales y ambientales. También señalan que esta idea le debe mucho a la mirada de los pueblos indígenas, y un repaso por otras definiciones muestra que en ella convergen tanto intelectuales o militantes, criollos o indígenas (GUDYNAS, 2011, p. 461).

Explica Gudynas (2011) que se torna indispensável questionar o senso histórico do processo desencadeado pela ideia do desenvolvimento e reinventar as ferramentas de busca para o bem-estar coletivo.

É imprescindível também reconhecer que os conceitos e instrumentos⁴ disponíveis para analisar o desenvolvimento contemporâneo já não servem.

⁴ Considera-se tanto o plano das ideias como as práticas e metodologias utilizadas para validar, avaliar e classificar o nível de progresso e bem-estar dos países (GUDYNAS, 2011).

São conhecimentos que pretendem convencer a sociedade de que este padrão civilizatório – atado à lógica convencional do progresso – é natural e inevitável.

O Bem Viver não se oferece como a enésima tentativa de um capitalismo menos desumano – nem deseja ser um socialismo do século 21. Muito pelo contrário: acusa a ambos sistemas, irmanados na exploração inclemente de recursos naturais. O Bem Viver é a superação do extrativismo, com ideias oriundas dos povos e nacionalidades indígenas, mas também de outras partes do mundo (ACOSTA, 2016, p. 29).

Para Gudynas (2011) um aspecto central na formulação do Bem Viver ocorre no campo da crítica ao desenvolvimento contemporâneo. Deve-se questionar, por exemplo, a racionalidade do desenvolvimento atual, sua ênfase nos aspectos econômicos e no mercado, sua obsessão pelo consumo e o mito do progresso contínuo. Critica-se o reducionismo de apresentar o crescimento econômico como único fator de desenvolvimento de um país e neste sentido adverte-se que o desenvolvimento deve ser medido também com relação aos recursos naturais.

Na concepção de Bem Viver enquanto os recursos naturais são limitados e as capacidades dos ecossistemas para lidar com os impactos ambientais também são limitadas, a afirmação de progresso atrelada ao desenvolvimento econômico deve ser investigada. Torna-se rotineiro afirmar que um país é desenvolvido a partir da observação de seus dados econômicos e, em particular, de suas exportações, afirma Gudynas (2011).

Neste sentido, cabe o seguinte questionamento: o que fazer para possibilitar a construção de uma nova visão de sociedade, em que o desenvolvimento baseado na sustentabilidade⁵ seja possível? Acosta (2016) apresenta esta indagação em sua obra e oferece uma série de caminhos, mas também alerta que não há apenas uma maneira para começar a construir um novo modelo. A única certeza, segundo ele, é a de que a trajetória deve ser democrática desde o início e construída pela e para a sociedade.

Cidadanizar individualmente e coletivamente o Estado, criando espaços comunitários como formas ativas de organização social, são algumas das implicações deste novo caminho, segundo Acosta (2016). Além disso, sinaliza-se que a própria democracia necessita ser repensada e aprofundada e o mundo deve ser recriado a partir do âmbito comunitário.

⁵ O Bem Viver como uma proposta alternativa de desenvolvimento considera fundamental questões como espiritualidade, ancestralidade e ética, além do desenvolvimento sustentável e por isso não se confunde nem se limita a este.

Outro mundo será possível se for pensado e organizado comunitariamente a partir dos Direitos Humanos – políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos indivíduos, das famílias e dos povos – e dos Direitos da Natureza (ACOSTA, 2016).

2 OS DIREITOS DA NATUREZA NA PERSPECTIVA DO BEM VIVER

Em um capítulo específico da obra *O Bem Viver*, Acosta (2016) escreve sobre os Direitos da Natureza e relata as diversas ideologias que tentaram separar brutalmente o ser humano e a Natureza em suas pesquisas.

Observa-se que pouco a pouco, a ancestral e difícil luta por sobrevivência foi se transformando em um desesperado esforço por dominar a Natureza. Nesta perspectiva, o ser humano, com suas formas de organização social antropocêntricas, posicionou-se figurativamente fora dela e chegou-se a definir a Natureza sem considerar a humanidade como sua parte integral, explica Acosta (2016).

Cada vez mais, as pessoas começam a entender que a acumulação material, mecanicista e interminável - assumida como progresso - não tem futuro. Essa preocupação é crescente, pois os limites da vida estão severamente ameaçados por uma visão antropocêntrica do progresso, cuja essência é devastadora (ACOSTA, 2016, p. 104).

Desta forma, afirma Acosta (2016) que se queremos que a capacidade de absorção e resiliência da Terra não entre em colapso, devemos deixar de enxergar os recursos naturais como uma condição para o crescimento econômico ou como um simples objeto das políticas de desenvolvimento. Deve-se, portanto, aceitar que o ser humano se realiza em comunidade, com e em função de outros seres humanos, como parte integrante da natureza, assumindo que os seres humanos “são natureza”, sem pretender dominá-la: “Isso nos leva a aceitar que a Natureza – enquanto construção social, ou seja, enquanto conceito elaborado pelos seres humanos – deve ser reinterpretada e revisada totalmente se não quisermos colocar em risco a existência do próprio ser humano” (ACOSTA, 2016, p. 104).

Para começar qualquer reflexão ou discussão científica, devemos aceitar que a humanidade está inclusa no conceito de Natureza e que a Natureza apresenta limites biofísicos, explica Acosta (2016): “A natureza não está aqui para nos servir, até porque nós, humanos, também somos natureza e, sendo natureza, quando nos desligamos dela e lhe fazemos mal, estamos fazendo mal a nós mesmos” (ACOSTA, 2016, p. 35).

O Bem Viver recupera esta sabedoria ancestral, rompendo com o alienante processo de acumulação capitalista que transforma tudo e todos em coisa, pois se afirma no equilíbrio, na harmonia e na convivência entre os seres. O desenvolvimento convencional contém em si uma certa concepção da Natureza e, por sua vez, essas ideias permitem certos tipos de desenvolvimento. Dessa maneira, qualquer alternativa ao desenvolvimento requer reconceituar a ideia ocidental de uma natureza externa a nós, dividida em objetos, que podem ser manipulados e apropriados como recursos (ACOSTA, 2016).

O Bem Viver cobre diferentes maneiras de dissolver a dualidade que separa a sociedade da Natureza, e reposiciona o ser humano como um membro da trama da vida (GUDYNAS, 2011).

O Bem Viver, tal qual o conceito em construção apresentado por Alberto Acosta, refere-se a vida em pequena escala, sustentável e equilibrada, como meio necessário para garantir dignidade a todos e a própria sobrevivência da espécie humana e do planeta. Ainda, tem-se que o Bem Viver se expressa na articulação política da vida, no fortalecimento de relações comunitárias e solidárias, assembleias circulares, espaços comuns de sociabilização, parques, jardins e hortas urbanas, cooperativas de produção e consumo consciente, comércio justo, trabalho colaborativo e nas mais diversas formas do viver coletivo, com diversidade e respeito ao próximo.

Neste sentido, Acosta (2016) afirma que a visão de mundo dos marginalizados pela história, em especial dos povos e nacionalidades indígenas, é uma oportunidade para construir outros tipos de sociedades, sustentadas em uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e a Natureza, a partir do reconhecimento dos diversos valores culturais existentes no planeta.

Percebe-se na contemporaneidade um considerável avanço com relação ao reconhecimento jurídico dos direitos da natureza; E pesquisas científicas reafirmando esses direitos são desenvolvidas ao redor do mundo.

Zaffaroni (2013) explica que a atenção aos danos ambientais produzidos no século passado e suas conseqüências tem sido reivindicada em todos os aspectos, dando origem a diversas reações concretizadas em diferentes movimentos – conhecidos como movimentos ou ideologias verdes – que se refletem de maneira muito significativa no campo jurídico.

No campo do direito - o que poderíamos chamar de ambientalismo jurídico - não avançou muito até o presente momento no reconhecimento de assuntos jurídicos que não sejam seres humanos. Sua manifestação legal resultou no desenvolvimento de um novo ramo do direito - o direito ambiental - e, como não poderia ser diferente, passou imediatamente

para o direito penal, como a proteção ambiental do meio ambiente ou o direito penal do meio ambiente, ao mesmo tempo. Houve uma profusão considerável de convenções, declarações e projetos em nível internacional, dando origem ao direito ambiental internacional, que permanece vinculado ou próximo ao direito internacional dos direitos humanos (ZAFFARONI, 2013, p. 23-24).

O ecologismo jurídico reconhece a condição de bem legal para o meio ambiente e, como tal, associa-o ao ser humano por meio de bens coletivos ou direitos humanos. Tem-se que a proteção constitucional do próprio meio ambiente seguiu claramente a tradição de considerá-lo um direito humano (ZAFFARONI, 2013).

3 A CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO PLURINACIONAL A PARTIR DO BEM VIVER

Na perspectiva de compreensão sobre o significado de Estado Plurinacional, Acosta (2016) ressalta a importância de se resgatar alguns elementos sobre o Estado. Tem-se que ao longo da história foram permanentes as lutas políticas para controlar e construir o Estado em função de determinados interesses.

O Estado representa um espaço de dominação, ou seja, um espaço de expressão do poder político. A ambiguidade fundacional da nação e seus modelos de Estado e sociedade na América Latina – sustentados na colonialidade do poder, uma colonialidade que não é apenas europeia – resultaram excludentes e limitantes para o desenvolvimento das capacidades culturais, sociais e produtivas na região, explica Acosta (2016).

De acordo com o autor:

Os Estados-nação subalternos se explicam pela lógica do sistema-mundo, pois são Estados formados e existentes dentro da lógica de acumulação do capitalismo. Na América Latina, particularmente, o “Estado mínimo” – o Estado neoliberal – entrou em crise. É aquele Estado que se dizia capaz de inserir cada vez mais os países da região ao mercado mundial, em um processo de crescente e incontrolada mercantilização. O Estado neoliberal abria fronteiras a produtos estrangeiros e dava garantias ao capital forâneo, inclusive reprimindo amplos segmentos da sociedade. E tudo para provocar o desejado desenvolvimento. No entanto, sem minimizar a crise do Estado neoliberal, devemos entender que também está em crise – e já faz muito tempo – o Estado colonial sobre o qual se fundou o Estado oligárquico que, por sua vez, é a base do Estado neoliberal. Assim, estamos passando por uma crise do Estado-nação em seu último nível (ACOSTA, 2016, p. 149).

Na perspectiva do Estado Neoliberal, tem-se que o desenvolvimento e o progresso, na ótica do sistema capitalista global, rumam para um modelo de governança mundial sob a égide do mercado, em que se subordinam os Estados e as sociedades. A instrumentalidade neoliberal formula uma noção conveniente sobre soberania e liberdade, impõe ao mundo uma universalidade de consciência e conhecimentos. Ainda, cria uma cultura de consumo de massa em múltiplas escalas normalizada na vida das grandes cidades (SILVA; GUEDES, 2017).

Explica León (2008), que o neoliberalismo se torna o objetivo central da acumulação inerente ao capitalismo, mas que também se refere a uma dissociação entre seres humanos e natureza e envolve a fragmentação da vida. Nesse ponto, tanto a construção de um Estado voltado aos interesses coletivos quanto o fortalecimento das relações com a natureza são negados, o que clama a instituição de uma nova forma de Estado.

O aparecimento do Estado Plurinacional se inicia em algumas sociedades, como na Bolívia e no Equador, em que se intuiu via Constituição. Mas, conforme afirma Acosta (2016, p. 150), “não implica necessariamente que bolivianos e equatorianos vivam um Estado Plurinacional. Ainda há um longo caminho a ser percorrido pela Bolívia, onde mais se avançou nesta direção”.

“A construção de um Estado Plurinacional da Bolívia ultrapassa os entornos definidos no Estado Democrático de Direito, pois constitui-se como um processo de (re)fundamento do Estado sob a égide não eurocêntrica- ocidental” (CONSTANTE, 2016, p. 6).

Na construção da Constituição da Bolívia, repensou-se o modo de organização e as estruturas estatais do país, bem como se preocupou em planejamentos em torno do coletivo. Nesse sentido, faz-se relevante entender que:

A plurinacionalidade não nega a nação, mas propõe outra concepção de nação. Reconhece que não existe apenas uma nação ou apenas uma nacionalidade. Assume uma nação de nacionalidades diversas que têm convivido em estado de permanente enfrentamento (ACOSTA, 2016, p. 146).

A plurinacionalidade refere-se a uma nova concepção de organização social que busca resgatar a pluralidade de visões étnicas e culturais para assim repensar o Estado, afirma Acosta (2016). Desta forma, sobressaem-se os direitos coletivos como uma importante característica para a formação desse Estado.

A forma de relacionar-se com a Natureza também é considerado de fundamental importância na construção do estado Plurinacional, formando uma cidadania ambiental e ecológica. Contudo, Acosta (2016, p. 147) afirma que “em sociedades carregadas de racismo e com deficiências democráticas históricas, a

construção de um Estado plurinacional se converte não apenas em desafio, mas em necessidade”.

Assevera o autor que o racismo não é apenas um problema social, mas também um problema político, já que considera que há raças distintas que podem ser hierarquizadas. Explica ainda que o racismo é também um problema de caráter ambiental, “pois não se respeitam os ecossistemas e territórios onde habitam povos e nacionalidades indígenas ou comunidades negras” (ACOSTA, 2016, p. 150).

Ainda, “não surpreende que negros e indígenas sejam os grupos humanos mais empobrecidos, explorados e vulneráveis. O desemprego ou a carência de serviços de educação ou saúde os atingem com muito mais força” (ACOSTA, 2016, p. 150).

Uma forma de amenizar este cenário é a adoção de práticas comunitárias e solidárias, com deliberações coletivas, que poderiam servir para repensar nossa atual democracia, sem esta persistente e contínua discriminação. Torna-se importante vislumbrar a plurinacionalidade como um exercício de democracia, sobretudo uma democracia inclusiva, que conviva em harmonia com a diversidade e com uma maior proximidade com a natureza. (ACOSTA, 2016).

Vê-se a plurinacionalidade como um caminho emancipador:

Com suas lutas, os povos e nacionalidades demandam o exercício pleno da democracia, a construção de cidadanias coletivas, o respeito à multiculturalidade e a prática da interculturalidade, das liberdades e das oportunidades, sem exclusões. Nessa linha de reflexão, a construção do Estado plurinacional pavimenta um caminho de democracia continuada. A plurinacionalidade não é apenas o reconhecimento passivo da diversidade de povos e nacionalidades (ACOSTA, 2016, p. 147).

Além disso, segundo Acosta (2016), torna-se importante aceitar a matriz originária para enriquecer culturalmente as sociedades, o que permitirá que se comece a superar as práticas e as percepções racistas cultivadas até então. Esta posição, quando adotada, permitirá abrir as portas à recuperação da diversidade como pedra basilar para a plurinacionalidade e, conseqüentemente, para o Bem Viver.

Para León (2008, p. 106):

El ‘buen vivir’, inseparable de la categoría ‘diversidad’, ha mostrado su utilidad para responder al sentido de urgencia del cambio que motivó el proceso constituyente, y para orientar transformaciones estratégicas, no menos urgentes pero que tiene un plazo más largo de maduración. Por eso se vuelve al mismo tiempo un objetivo y un camino.

Nas palavras de Constante (2016, p. 9, grifo do autor) “o *Vivir Bien* e o Estado Plurinacional expressa um novo poder que surge do poder dos setores populares, dos indígenas e da comunidade campesina ocultados pelo Estado Moderno”.

Isso consiste em uma proposta de descolonização que surge do reconhecimento da diversidade, da subjetivação do social e da necessidade de criação de uma nova consciência coletiva e de nova identidade nacional. Ou seja, é um novo paradigma: diversidade como fator de coesão social, explica Constante (2016).

Em sua obra, Acosta deixa claro eu além da diversidade de posturas no interior do Bem Viver, surgem importantes elementos unificadores, tais como: a contestação ao desenvolvimento e ao progresso ou a exigência de outra relação com a Natureza. Explica que “o Bem Viver não é, pois, mais uma ideia de desenvolvimento alternativo dentro de uma longa lista de opções: se apresenta como uma alternativa a todas elas” (ACOSTA, 2016, p. 152).

Conforme o autor, essa perspectiva leva a questionar o próprio conceito de desenvolvimento enquanto visão unívoca e unidirecional originada há algumas décadas nos centros de poder. Salienta que há dentro da visão do Bem Viver elementos que não apenas se circunscrevem às realidades andinas e amazônicas, mas que se projetam em outras regiões.

“Construir sociedades sustentadas na harmonia das relações dos seres humanos com a Natureza, do ser humano consigo mesmo e dos seres humanos com outros seres humanos”, torna-se imprescindível a nossa própria sobrevivência (ACOSTA, 2016, p. 152).

O autor afirma que este processo não exclui as lutas sociais, as quais são múltiplas e diversas, assim como são múltiplas e diversas as formas de exploração, dominação e exclusão provocadas pelo capitalismo. Estas lutas, porém, não se esgotam na luta de classes, deve-se enfrentar também as sociedades patriarcais, as sociedades racistas e as sociedades com enormes e crescentes conflitos intergeracionais.

A perspectiva do Bem Viver vem questionar toda forma de autoritarismo e se projeta como uma proposta de transformação civilizatória, impulsionando cada vez mais ações também fora do mundo andino e amazônico, para além de seus desafios plurinacionais. O Bem Viver sintetiza visões e práticas ancestrais andinas, debates e propostas atuais, pensamentos críticos e lutas sociais recentes que representam a busca de alternativas em resposta ao modelo de desenvolvimento atual (LEÓN, 2008).

Por fim, em seu cerne, como mostrou Acosta (2016) e outras pesquisas citadas neste texto, está um grande passo revolucionário que nos propõe abandonar visões antropocêntricas e trilhar um caminho rumo a visões sociobiocêntricas, com as consequências políticas, econômicas e sociais que não de surgir no processo.

A própria superação do conceito dominante do desenvolvimento constitui um passo qualitativo bastante relevante. Esta proposta, sempre que seja assumida ativamente pela sociedade, enquanto acolhe as propostas dos povos e nacionalidades, assim como de amplos segmentos da população e de diversas regiões do planeta, “pode projetar-se com força nos debates mundiais, indispensáveis para processar a Grande Transformação” (ACOSTA, 2016, p. 239).

Contudo, superar as visões dominantes e construir novas opções de vida levará tempo; Segundo o autor teremos de fazê-lo durante a caminhada, reaprendendo e aprendendo simultaneamente. Isso exige grande dose de constância, vontade e humildade.

Nessa perspectiva, o Bem Viver aceita e apoia maneiras diferentes de viver, valorizando a diversidade cultural, a interculturalidade, a plurinacionalidade e, sobretudo, o pluralismo político.

Com relação à diversidade, explica Acosta (2016) que trata-se de uma diversidade que não justifica nem tolera a destruição da Natureza, tampouco a exploração dos seres humanos, nem a existência de grupos privilegiados às custas do trabalho e sacrifício de outros.

Para León (2008) a perspectiva de “bem viver” leva a diluir os limites entre as áreas convencionalmente acordadas como diferentes ou separadas: sociedade, economia, cultura.

Portanto, convida a realocar a economia como parte de um sistema único em que é inseparável da sociedade, da cultura e da própria natureza, não como um campo dividido e separado, com uma lógica diferente, alheio ao cuidado da vida. Por sua vez, a partir do reconhecimento da diversidade, leva a avaliar a dimensão econômica dos atores e a dinâmica vista apenas como social.

Para Acosta (2016), a vida e o viver foram colocadas como questões centrais: conectam tempos, experiências e visões do futuro.

A partir de sua pluralidade, tensões e contradições, o desafio será encontrar o canal institucional e social para as transformações que ensejam o Bem Viver, incipiente e embrionário hoje, em direção a um determinado futuro (LEÓN, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou apresentar as perspectivas do “Buen Vivir” como um caminho alternativo para a construção de uma nova sociedade, fundada na democracia, na sustentabilidade, na solidariedade e nas relações entre seres humanos e natureza. Para tanto, buscou apropriar-se das perspectivas apresentadas na obra *O Bem Viver* do autor Alberto Acosta. Buscou ainda, apresentar outras breves pesquisas acadêmicas que corroboram com as perspectivas do bem viver, sem a ambição de esgotar o tema.

Ao discorrer sobre o desenvolvimento econômico, os direitos da natureza e a construção de um Estado Plurinacional, as perspectivas do “bem viver” evidenciam os limites do progresso, crescimento, desenvolvimento e bem estar social, questionando o individualismo e as práticas de mercado que aprofundam as desigualdades e destroem os recursos naturais.

Com base na filosofia do *Buen Vivir*, desafia-se a pensar novas formas de implementação de políticas públicas que conjuguem esforços conjuntos (regional e local) para a promoção e desenvolvimento de novas práticas sociais, políticas e econômicas que avancem no compromisso com a natureza e a sustentabilidade. Para que isso seja possível, espera-se um esforço global na compreensão e incorporação dos saberes ancestrais na viabilização de alternativas para um futuro melhor a todos.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

CONSTANTE, P. S. O Buen Vivir e seus reflexos na construção de uma alternativa mundo: olhares desde Bolívia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL PENSAR E REPENSAR A AMÉRICA LATINA, 2., 2016, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: SIPPAL-USP, 2016. p. 1-14.

COSTA, A. Dano ambiental: o fatalismo da dignidade da pessoa humana na contemporaneidade. **Planeta Amazônia**: revista internacional de direito ambiental e políticas públicas, Macapá, n. 9, p. 89-102, 2017.

GUDYNAS, E. Buen vivir: germinando alternativas al desarrollo. **América Latina en Movimiento – ALAI**, Quito, n. 462, p. 1-20, 2011.

LEÓN, M. El “Buen Vivir”: objetivo y camino para otro modelo. **La Tendencia**, Quito, p. 105-123, ago. 2008.

SILVA, K. P.; GUEDES, A. L. Buen Vivir Andino: resistência e/ou alternativa ao modelo hegemônico de desenvolvimento. **Caderno EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 682-693, jul./set. 2017.

TURINO, C. Prefácio à edição brasileira. *In*: ACOSTA, A. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Editora Elefante, 2016. p. 13-18.

ZAFFARONI, E. R. **La pachamama y el humano**. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2013.

Texto submetido à Revista em 31.03.2020

Aceito para publicação em 09.12.2020

